



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4420 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1859/2020-A.P., DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº 30770/2019-15 e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0827076-68.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 3/5 (três quintos) da vantagem decorrente da percepção do cargo em comissão de Diretor, símbolo DD, à servidora DAISY LEILA OLIVEIRA DE A GUILHERMINO, matrícula nº. 72.288-8, ocupante do cargo de Assistente Social, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1858/2020-A.P., DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3717/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0811279-57.2017.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
EDSON SIQUEIRA DE LIMA	00.469-3	B - VII	B - XIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1857/2020-A.P., DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3723/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0804232-27.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VANESSA MARIA DA SILVA CLEMENTE	72.094-1	C-I	C-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 1367/2020-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 2726/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0813301-20.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EVA MARIA LOPES DOS SANTOS*	16.640-5	N2 - F	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 24.06.2020

*PORTARIA Nº. 1850/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 332/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar HENRIQUE ANDERSON BEZERRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor de Projetos I, símbolo DD*, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 02.09.2020

*PORTARIA Nº. 1851/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, 332/2020-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISABEL HELENA MEIRA E SILVA CAVALCANTI MARINHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos I, símbolo DD*, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.669, de 27 de dezembro de 2018, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 02.09.2020

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1410/2020-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora CLÁUDIA FARIAS VILAR DE MELO - Matrícula Nº 64.863-9.

Art. 2º - Designar para a função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora POLYANE KÉNNYA SANTOS CAVALCANTI CIRIACO - Matrícula Nº 72.062-8.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1409/2020-GS/SEMAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de Secretária da 1ª Câmara da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora POLYANE KÉNNYA SANTOS CAVALCANTI CIRIACO - Matrícula Nº 72.062-8.

Art. 2º - Designar para a função de Secretária da 1ª Câmara da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora CLÁUDIA FARIAS VILAR DE MELO - Matrícula Nº 64.863-9.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1403/2020-GS/SEMAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e memorando nº 16/2020 - SAAG-APM/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora KÁTIA MARIA GOMES VIANA, matrícula nº. 66.431-6, Chefe do Setor de Arquivo Geral, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, concedida através da Portaria nº. 1325/2018-GS/SEMAD, de 18 de agosto de 2020, publicada no dia 24 de agosto de 2020 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 1397/2020-GS/SEMAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, modificado pelo Decreto nº 7.276, de 17 de outubro de 2006, e de acordo com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e Lei Complementar nº 042 de 17 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, alterada pelo Decreto nº 8.732, de 28 de maio de 2009, RESOLVE:

Art.1º. Destituir todos os titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art.2º. Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o servidor LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA, matrícula nº 43.122-2.

Art.3º. Designar como Membros para compor a Primeira Câmara da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os servidores: LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 07.736-4, MARIA SUELY DE SOUZA, matrícula nº 08.916-8; WILAME GUEDES SILVA, matrícula nº 05.469-1; JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR, matrícula nº 43.152-4; ROSSANA FIGUEIREDO MENDONÇA DE LIMA, matrícula nº 34.570-9, e como Secretária MARIA DALVILENE VARELA, matrícula nº 06.996-3.

Art.4º. Designar como Membros para compor a Segunda Câmara da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os servidores: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA, matrícula nº 06.857-8; MARCOS FREIRE BEZERRA, matrícula nº 10.985-1; SUELY MENESES BARRETO, matrícula nº 08.650-9; GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 07.694-5; MICHELE COELHO DE SOUZA, matrícula nº 34.569-5; MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES, matrícula nº 08.896-0, e como Secretária MARIA DALVILENE VARELA, matrícula nº 06.996-3.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação, ficará a servidora JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR, matrícula nº 43.152-4, como substituto legal.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1394/2020-GS/SEMAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 13983/2020-16, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora LEILA CAROLINA CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula nº. 68.432-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Arquivo Público Municipal, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 08/09 a 22/09/2020 a 21/12 a 04/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 1365/2020-GS/SEMAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 012199/2020-82, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CARLA JEANE DE FRANCA RIBEIRO, matrícula nº. 72.347-6, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

4º TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 012614/2020-06

OBJETO – Aquisição de epis para a Comissão de Perícia Médica

NOME DO CREDOR – FF COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ/CPF – 28.910.694/0001-13
ENDEREÇO – Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 5, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59115-270

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 04.122.001.2-567 Manutenção e Funcionamento da -SEMAD.

-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de consumo - SUB-ELEMENTO – 99 – Outros
VALOR TOTAL: R\$ 5.537,00 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais)

Natal, 02 de setembro de 2020

Emanoel de Oliveira - Diretor do DAFMP

Despacho: Ratifica a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da empresa FF COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Adamires França - Secretária Municipal de Administração/SEMAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026790/2019-83 - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.063/2020 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de registradores de ponto eletrônico biométrico, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.063/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 026790/2019-83 – SMS, cujo objeto é Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de registradores de ponto eletrônico biométrico, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, adjudicado em favor da empresa: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS

- LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.055/0001-24, arrematante do item 01, com valor unitário de R\$ 1.450,00; para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 02 de setembro de 2020.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2º CÂMARA

EDITAL Nº 15/2020, Em 03 de Setembro de 2020.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:

ARQUIVAR os processos abaixo relacionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos dos servidores abaixo mencionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
010369/2020-94	ALLYSSON ERIVALDO VIEIRA DE MELO	72.932-1	254/2020
007245/2019-98	ANA LIVIA FONTES DA SILVA	72.762-0	120/2020
005507/2020-13	ARTHUR LUCAS BATISTA DE CARVALHO	72.900-8	152/2020
00º9602/2019-52	ARTHUR IVAN NOBRE OLIVEIRA	72.7.7-6	154/2020
010396/2020-67	CARLA SILVA DE OLIVEIRA	72.935-1	278/2020
010376/2020-96	CATIA MARIA DO NASCIMENTO	72.932-1	253/2020
010404/2020-75	CLAUDIO BOFIM DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR	72.925-9	277/2020
008960/2020-81	CLEDILSON ALVES DA SILVA FILHO	72.917-6	199/2020
024729/2019-00	CHIARA LIA DE MEDEIROS TAVARES	72.820-8	588/2020
010399/2020-09	DANIELLE ARAUJO MAFRA	62.262-1	260/2020
008418/2020-29	EDER FERREIRA GOMES	72.906-6	169/2020
024731/2019-71	EWERTON JOSE COSME	72.820/-	584/2020
008956/2020-13	FELIPE DA SILVA NUNES	72.915-1	167/2020
024578/2019-81	FRANCISCO EVANOEEL N.UNES DO NASCIMENTO	72.820-3	585/2020
009043/2020-14	GABRIELA BINDERLI FRAGA VARELA	72.906-8	200/2020
010373/2020-52	GEOVANIA CAROLINA MOURA FREITAS	72.932-2	255/2020
008419/2020-73	GLEIDER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS	72.903-35	175/2020
039266/2019-72	ISADORA RACHEL DIAS GOIS BARROSO	73.043-8	196/2020
009057/2020-38	JEANNE GARIM DE ARAUJO	72.908-6	195/2020
009041/2020-25	JOSENILMA RIBEIRO DO MONTE FREIRE	72.907-0	225/2020
024197/2019-01	JOSENILSON FREIRE DA SILVA	72.843-3	217/2020
008958/2020-11	JULLYANA ALMEIDA DA SILVA	72.912-4	168/2020
009045/2020-11	JULIANA GABRIELA VIEIRA DE CARVALHO	45.222-0	230/2020
034396/2015-95	JULIANA PEREIRA DO AMARAL	71.796-7	182/2020
008421/2020-42	LOANA AYALA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	72.903-4	173/2020
021180/2019-93	LUNA PINHEIRO VALLE	72.786-2	586/2020
005511/2020-81	MARIA DE FATIMA ALCANTARA DA SILVA	72.903-0	143/2020
010357/2020-60	MARIA FERNANDA DAMIAO DE NEGREIROS UCCHOA	72.932-6	263/2020

VALOR: R\$ 9.354,80 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11110000; Atividade: 1-156; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
 VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2020.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 21 da Lei 8.666/93.

Natal, 18 de setembro de 2019.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2019

PROCESSO: 034669/2019-25 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 03.138.148/0001-85.
 CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME. CNPJ: 11.886.312/0001-60.

ENDEREÇO: Rua dos Colibris, 33, Conjunto Amarante Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-000.

OBJETO: Aquisição de materiais de premiação para a realização dos XXXIII JEM's – Jogos Escolares do Município.

VALOR: R\$ 23.251,60 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11110000; Atividade: 1-156; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 21 da Lei 8.666/93.

Natal, 20 de setembro de 2019.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2019

PROCESSO: 032962/2019-58 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 03.138.148/0001-85.
 CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME. CNPJ: 11.886.312/0001-60.

ENDEREÇO: Rua dos Colibris, 33, Conjunto Amarante Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-000.

OBJETO: Aquisição de camisetas e materiais de premiação para suporte às ações dos corais Tralalá e Sons da Terra.

VALOR: R\$ 9.518,50 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11110000; Atividade: 1-156; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 21 da Lei 8.666/93.

Natal, 20 de setembro de 2019.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 162/2020-GS/SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3108/2020-GS/SMS

RESOLVE:
 Art. 1º - Designar os membros para compor a comissão de consultoria e comissão executora do Núcleo de Segurança de Pacientes do Hospital Municipal de Natal

COMISSÃO CONSULTORA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Samia Rayra Silva de Azevedo Souza	72.764-3	Diretora Médica
Ana Patrícia Tertuliano dos Santos	CRM 6271	Diretora Técnica/Coordenação Médica da UTI
Maria Gorette Lourenço da Silva Aragão	61.591-9	Diretora de Enfermagem
Sara Iasmin Vieira Cunha Lima	72.768-8	Farmacêutica Chefe da Divisão de Farmácia
Antonia dos Reis Braga	72.741-8	Enfermeira Coordenação da UTI
Lucia Virginia Félix dos Santos	44.113-9	Enfermeira do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH)

COMISSÃO EXECUTORA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Cilane Cristina Costa da Silva Vasconcelos	13.890-8	Enfermeira NSP
Pamela da Silva Neves	72.668-7	Enfermeira NSP
Simone Alli Fernandes Faria	43.903-7	Enfermeira Núcleo de Saúde do Trabalhador
Ivanizia Soares da Silva	72.751-3	Fisioterapeuta
Bárbara Silva Lemos	72.796-1	Farmacêutico
Nathalya Julianny de Macêdo Olimpio	72.733-3	Nutricionista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Revogando as disposições contrárias

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde .

PORTARIA Nº 161/2020-GS/SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3108/2020-GS/SMS

RESOLVE:
 Art. 1º - relação dos membros para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo do Convênio nº 001/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES/Guarda Municipal do

Natal, do Projeto "RONDA SAÚDE", operacionalizado pela Guarda Municipal, objetivando a segurança das Unidades de Saúde.

segue o nome e assinatura dos membros da referida comissão.

Comissão.

Membro	Matrícula	Secretarias
- Isadora Medeiros Araújo	72.927-2	Presidente / SMS
- Maria Gildenir Reboças Lima	72.251-1	Membro / SMS
- Diogo Batista Barros	48.828-2	Membro / SEMDES
- Elissandro Alves de Lima	19.164-7	Membro / SEMDES
- Gilberto Avelino de Freitas	60.222-1	Membro / SEMDES
- Agrimaldo Teixeira de Araújo	12.225-4	Membro / SEMDES
- Alexandre de Souza e Silva	11.587-8	Membro / SEMDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde .

PORTARIA Nº 164/2020-GS/SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3062/2020-GS/SMS

RESOLVE:
 Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão de recebimento de Acompanhamento do Termo do Convênio nº 001/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES/Guarda Municipal do Natal, do Projeto "RONDA SAÚDE", operacionalizado pela Guarda Municipal, objetivando a segurança das Unidades de Saúde.

segue abaixo o nome e assinatura dos membros da referida Comissão.

Membro	Matrícula	Secretaria
- Isadora Medeiros Araújo	72.927-2	Presidente / SMS
- Maria Gildenir Reboças Lima	72.251-1	Membro / SMS
- Diogo Batista Barros	48.828-2	Membro / SEMDES
- Elissandro Alves de Lima	19.164-7	Membro / SEMDES
- Gilberto Avelino de Freitas	60.222-1	Membro / SEMDES
- Agrimaldo Teixeira de Araújo	12.225-4	Membro / SEMDES
- Alexandre de Souza e Silva	11.587-8	Membro / SEMDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 140/2020-GS/SMS DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 1978/2020-GS/SMS

RESOLVE:
 Art. 1º - Designar para constituir a Comissão especial de Sindicância, para apura fatos contidos no processo Administrativo Nº 13993/2020-43

Os servidores abaixo:

-Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3. Presidente

- Gabriel Cardoso Medeiros, matrícula 45.879-1 - Membro

-Tuiza Galgare de Almeida Pereira, Matrícula 72.849-9- Membro

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Natal, 08 de Junho de 2020

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 219/2020

Processo: 11224/2020-19

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal no 6.025/2009, no Decreto Federal no 5.450/2005, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 033659/2019-72 - SEMAD, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.025/2020, ARP 029/2020 TCE 246532.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, - Me, CNPJ nº 24.380.578/0025-56.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de Oxido nitroso Medicinal no estado liquefeito em cilindro com capacidade 4,0 a 33,0kg. Com comodato dos cilindros, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

Elemento: 3.33.90.39 - outros Serviços de Terceiros PJ-Sub Elemento: 04

Atividade/Projeto: 10.302.003.1-438-Valor: R\$ 16.185,00 - Fonte: 1214000

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2020.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior, matrícula 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Silvino Pinto de Oliveira Jr.

Natal, 17 de Agosto de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 115/2020, feita através do Diário Oficial do Município, de 02 de setembro de 2020, à página 08.

ONDE SE LÊ:

Valor Total R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

LEIA-SE:

Valor Total R\$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais)

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 02 de setembro de 2020.

**Republicado por incorreção.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 130/2020

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdPº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 130/2020 – Processo nº 012954/2020-29 – OBJETO: Aquisição de produtos formulados: Nutrição enteral e oral, fórmulas infantis, para pacientes internos no Hospital Maternidade, Unidades de pronto Atendimento – UPA e Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, conforme especificado na pesquisa, Secretaria Municipal de Saúde de Natal, Departamento de Assistência Básica – DAB/DAE/NAN.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2020.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 131/2020

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdPº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 131/2020 – Processo nº 013876/2020-80 – OBJETO: Aquisição de bobinas para relógio de ponto eletrônico, para serem utilizada na administração central e nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, conforme especificado na pesquisa.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 03 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 004/2020

O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, no uso das atribuições previstas nos Artigos 9º-V, e 58-II, do Regimento Interno;

Considerando o contido no Art. 78-A do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias de que trata o Art. 78-A do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, ocorrerão em dias úteis às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 8 h, mediante publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 02 de setembro de 2020.

Raimundo da Costa Souza - Presidente/TATM

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº. 111/2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições Legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no (s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº.: 2019.0287760 –Auto de Infração/ISS

Recorrente : HEMOLAB -Laboratório de Hematologia e Análises Clínicas Ltda.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/ 2019 -TATM –Voluntário

Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº. 336/2020 –TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO. EMISSÃO DE NFS-E DECLARANDO O ISS COMO RETIDO. ALEGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TOMADORES DE SERVIÇOS NÃO SE ENQUADRAM COMO RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE ACORDO COM A LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo o julgamento de Primeira Instância, pela Procedência do Auto de Infração, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal deste Município, ratificado pelo parecer oral da Procuradora Municipal, presente à sessão, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de agosto de 2020.

Processo nº.: 2016.0104222 –Auto de Infração -ISS

Recorrente: GEAP Autogestão em Saúde

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2017 -TATM –Voluntário

Relator (a) : Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº. 337/2020–TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS SUBSTITUTO NA COMPETÊNCIA 01/2013. CONTRIBUINTE COMPROVA PAGAMENTO ANTERIOR A AUTUAÇÃO. PAGAMENTO NA COMPETÊNCIA 02/2013. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, julgando Improcedente o Auto de Infração nº 505189326, alterando a decisão proferida em julgamento de Primeira Instância, em consonância com o parecer escrito da Douta Procuradoria deste Município, ratificado pelo parecer oral da Procuradora Municipal, presente à sessão, nos termos do voto da relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, 27 de agosto de 2020.

Processo nº: 2020007605-0 – RCL/ITIV/Laudêmio.

Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL

Recorrido: ESQUADROS ENGENHARIA LTDA. - EPP

Recurso: Eletrônico/2020 – TATM – Reexame Obrigatório

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

ACÓRDÃO Nº 338/2020 - TATM EMENTA: Tributário. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ITIV. Ônus de Prova do Contribuinte. Documentação Acostada. Não incidência do Fato gerador. Devido processo Legal Administrativo Fiscal. Procedência da Reclamação. Manutenção da decisão. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, a unanimidade dos votantes, em harmonia com o parecer oral da PGM, conhecer do Recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, de modo a declarar improcedente os lançamentos de ITIV e Laudêmio constantes do Processo ITIV- 2019.079292-8.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de agosto de 2020.

Processo nº.: 20191083412– Restituição / IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS

Recurso: Eletrônico/2020 – TATM - Ex Offício

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 339/2020 – TATM EMENTA: Restituição de Indebito. Ônus de Prova do Contribuinte. Documentação Acostada. Recolhimento a maior do tributo. Erro na classificação do imóvel. Correção já efetuada para o exercício de 2020. Devido processo Legal Administrativo Fiscal. Procedência da Reclamação. Manutenção da decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em harmonia com o parecer oral da PGM, conhecer do Recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, de modo a restituir a TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS, o valor sugerido conforme cálculo apresentado as fl.38, devendo ser atualizados no momento da restituição.

Sala de Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de agosto de 2020

Processo nº.: 2019.0055664 – RCL/IPTU
 Recorrentes: Fazenda Municipal e Vicunha Têxtil S.A
 Advogado: Renato Gaspar Júnior – OAB/SP – 273,190
 Recorridos: Fazenda Municipal e Vicunha Têxtil S.A
 Recursos: Eletrônico/2020 - TATM - Ex ofício e Voluntário
 Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes
 Revisor: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
ACÓRDÃO Nº. 340 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU - VALOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. CORREÇÃO DE OFÍCIO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL. LEGALIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. TIPO ESTRUTURAL DO IMÓVEL. CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPROVIMENTO DO RECURSO EX OFFÍCIO.
 I – Princípio da legalidade e motivação presentes.
 II - Cerceamento do direito de defesa e contraditório inexistentes.
 III - De ofício correção das características do imóvel, em consonância com os normativos legais.
 IV - Alteração do fator de correção de estrutura de “concreto” para “mista”.
 V - Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, reformando-se a decisão de Primeira Instância pela procedência parcial da reclamação.
 VI - Recurso Ex-Ofício conhecido e não provido.
ACórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-offício e negar-lhe provimento e por maioria de votos em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, reformando a decisão de Primeira Instância apenas quanto à alteração do fator de correção de estrutura de “concreto” para “mista”, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do revisor.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 27 de agosto de 2020.

Processo nº.: 2020.038536-2 – Restituição/ISS
 Recorrente : CONDOMINIO BRAZIL FLAT 1
 Recorrido : Fazenda Municipal
 Recurso nº.: Eletrônico/2020 – TATM – Voluntário
 Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
ACÓRDÃO Nº. 341 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ISS. TRIBUTO INDIRETO NO CASO CONCRETO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. SUJEITO PASSIVO. CONTRIBUINTE DE DIREITO E DE FATO. LEGITIMIDADE ATIVA. NFS-e CANCELADA. COMPROVAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.
 I – O ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto.
 II – A legitimidade ativa para requerer restituição de indébito tributário é do sujeito passivo (contribuinte de direito), aquele que possui relação jurídico-tributária com o Fisco, sob a modalidade de contribuinte ou de responsável tributário.
 III – Assumindo feição de tributo direto, o prestador do serviço (contribuinte de direito e de fato) possui legitimidade ativa para pleitear restituição, não necessitando de comprovação do não repasse do encargo econômico nem de autorização do tomador do serviço.
 IV – Assumindo feição de tributo indireto, não se tratando de hipótese legal de responsabilidade tributária, o prestador do serviço (contribuinte de direito) possui legitimidade ativa para pleitear restituição, necessitando de comprovação do não repasse do encargo econômico ou de autorização do tomador do serviço (contribuinte de fato), conforme previsto no art. 166 do CTN.
 V – Assumindo feição de tributo indireto, se tratando de hipótese legal de responsabilidade tributária atribuída ao tomador do serviço, este é o sujeito passivo (contribuinte de direito) e possui legitimidade ativa para pleitear restituição, havendo presunção de que assumiu o encargo econômico e não necessitando de autorização do prestador do serviço.
 VI – Assumindo feição de tributo indireto, se tratando de hipótese legal de responsabilidade tributária atribuída a terceiro não tomador do serviço, o terceiro é o sujeito passivo (contribuinte de direito) e possui legitimidade ativa para pleitear restituição, necessitando de comprovação de que suportou o encargo econômico ou de autorização de quem o suportou.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão proferida em Primeira Instância para julgar parcialmente procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 01 de setembro de 2020.

Processo nº.: 2017.011555-4 – Reclamação Contra Lançamento – TLL
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A
 Advogado: Flávio Ribeiro Santos (OAB/RJ 212.932)
 Recurso: Eletrônico/2020 – TATM – Ex Ofício
 Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
Acórdão nº. 342 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TLL. COMPROVAÇÃO DE VENDA DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL (TRESPASSE). LANÇAMENTO REALIZADO EM NOME DO COMPRADOR, NOVO SUJEITO PASSIVO, O QUAL

REALIZOU O RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE SIMULTANEIDADE DE LOCALIZAÇÃO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Ofício e negar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 01 de setembro de 2020.

Processo nº.: 2018.019045-2 – Restituição IPTU/TLP
 Recorrente : Ivanildo de Azevedo
 Recorrido : Fazenda Municipal
 Recurso nº.: Eletrônico/2020 – TATM – Voluntário
 Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
ACÓRDÃO Nº. 343 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IPTU. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE ERRO CADASTRAL. REDUÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DESVINCULAÇÃO DO CPF DO REQUERENTE EM RELAÇÃO A UM SEGUNDO IMÓVEL. EFEITOS RETROATIVOS DO BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE 75%. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO
 I – O sujeito passivo tem direito à restituição do tributo pago indevidamente, bem como, na mesma proporção, aos juros e multa moratória, acaso existentes, observado o prazo prescricional estabelecido em lei, conforme inteligência dos arts. 165, 167 e 168 do CTN.
 II – Reconhecimento, em procedimento administrativo, de pagamento a maior dos tributos em decorrência de erro cadastral.
 III – Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, pela procedência da reclamação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 01 de setembro de 2020.
 Natal (RN), 03 de setembro de 2020.
 Maria Cláudia de Aquino Ferreira – Secretária/TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA DE Nº 47/2020 – GS/SEMURB
 O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**
 Art. 1º - Designar o servidor Kalina Veruska Da Silva Bezerra Masset, Mat:73045-7 como fiscal do contrato e, em caso de ausência e impedimentos, designar o servidor Daniel Henrique de Souza Araujo matrícula nº 42412-8 como fiscal substituto para, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 6º, inc. XIII, alínea “g”, da Instrução Normativa Nº 01/2015 – CGM, de 26 de janeiro de 2015, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação pertinente ao Processo Administrativo nº 32067/2019-33 que tem como contratada a SEMDES.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroativamente a partir do dia 01/09/2020 .
 Natal/RN, 02 de Setembro de 2020
 THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
 Secretário/SEMURB

PORTARIA Nº 048/2020-GS/SEMURB, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, em virtude do desempenho das atividades do Bosque das Mangueiras,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para desempenhar as suas atividades funcionais de gestão no Bosque das Mangueiras;
 Parágrafo Único: Os servidores ficarão sob a coordenação da Diretora do Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental.

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Flávio Patrício Vieira Soares	32.394-2	Chefe de Setor – Técnico Agrícola
Daniel Roberto Santos da Silva	72.717-0	Encarregado de Serviços

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
039933/2017-55	AGENILSON ALVES LOPES	ADVERTÊNCIA

Natal, 03 de Setembro de 2020
 THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
031433/2017-75	DALVA GOMES FERINO
036659/2017-62	F. PEREIRA COSTA – ME
035585/2017-47	ESPAÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EIRELE
028836/2017-37	F DA SILVA SALES - ME - SIMPLES
014290/2017-37	ARENA FITNESS LTDA
022544/2017-91	PAULO AZEVEDO DA COSTA
014655/2017-23	OMNI NATAL TECNOLOGIA LTDA-ME
036360/2017-16	MANOEL EDIVAN VITAL DOS SANTOS
016317/2017-26	ROSALVO BARRETO FRANÇA
023893/2017-20	RAIMUNDO AZEVEDO GOMES
20200455824	EDILSON MATIAS DA SILVA

Natal, 03 de Setembro de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200393861	W MIGUEL DE MELO
029805/2017-01	STRAZZE SILAS ALVES
023594/2017-95	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Natal, 03 de Setembro de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do Processo: 012225/2020-72

Nome do credor: HBR BRASIL INDUSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 19.580.028/0001-73;

ENDEREÇO: Rua João Pius Schindler, nº 765, Bateias de Baixo, Campo Alegre/SC.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código Atividade: 18.49 – 08.244.001-1-053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 10010001; Anexo: 4; e Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo. Fonte: 13110001; Conta corrente: 11.326-3 – NATALBL PSB FNAS; Anexo: 4; e Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo.

Fonte: 13110001; Conta corrente: 11.689-0 – NATALBL MAC FNAS; Anexo: 4; e Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo.

Valor Total: R\$ 17.120,18 (dezesete mil, cento e vinte reais e dezoito centavos).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a aquisição de termômetro digital infravermelho, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no tocante ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). Natal/RN, 27 de agosto de 2020

ANDREA CRISTINA COSTA DIAS VIVEIROS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2020

Processo nº: 009713/2020-01

Contratada: T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Endereço: Rua Maracanã, nº 8083, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59.067-280;

CNPJ nº 16.648.417/0001-03;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código Atividade: 18.49 – 08.244.001-1-053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 10010001; Anexo: 4; e Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para para a prestação de serviço de sanitização, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no tocante ao enfrentamento do novo coronavírus, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta da contratada e no contrato.

Vigência: 90 (noventa) dias, com início na data de publicação no Diário Oficial do Município;

Valor Total: R\$ 30.272,74 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2020;

Contratada: T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 016/2020-SEMOV - Adesão à Ata de Registro de Preços 047/2020-Pregão Presencial nº 021/2020-(itens 1 e 2), oriundo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN Processo nº 013254/2020-51

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: SEC-Publicidade Ltda.-EPP

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito nacional e estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros, conforme institui a Lei 8.666/93: item 01 - publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do RN; no formato centímetro/coluna; quantidade 800; valor unitário 42,00; valor total R\$ 33.600,00, item 02 - publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União no formato cm/coluna; quantidade 600; valor unitário 60,00, valor total R\$ 36.000,00 Valor total do contrato: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos).

Prazo de vigência: o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro dia e incluir o último. Podendo haver prorrogação dos prazos nos casos do art. 57, seus incisos e seus parágrafos, da lei 8666/93.

Atividade: 15.122.001.2-459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 1001000 - O.N.V.; Anexo: I - Manutenção.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Gilvan Araújo Lopes - Contratada

Natal, 31 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO 0009/2017 – STTU

Processo Nº.: 0026848/2017-27

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Protásio Transportes e Fretamentos Ltda, CNPJ nº 19.527.940/0001-61

Objeto: Renovação de prazo de 12 (doze) meses, o Contrato nº 009/2017, o qual passa a vigor até o dia 29/08/2021.

Valor global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.12.2528 – Melhoria das Ações de Operação de Trânsito – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 16300001 – Sub Elemento: 78.- Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 28/08/2020.

P/Contratante – Elequicina Maria dos Santos – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

P/Contratada – Israel José Protásio de Lima – Protásio Transportes e Fretamentos Ltda

Testemunha – Vanessa Lidiane Medeiros Marques – CPF 703.818.134-36

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Ordenador de Despesa: Elequicina Maria dos Santos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 032/2019 – STTU

Processo Nº.: 028165/2019-76

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: VOAR TURISMO EIRELI, CNPJ 26.585.506/0001-01

Objeto: Renovação de prazo de 12 (doze) meses

Da Vigência: Até 29/08/2021

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade / Projeto 15.453.12.2528 – Melhoria das Ações de Operação de Trânsito – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 16300001 – Sub Elemento: 99.

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

Das Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas

Data da assinatura: 28/08/2020

Contratante – Elequicina Maria dos Santos – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada – Fábio José Tavares – VOAR TURISMO EIRELI

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva

Testemunha – Vanessa Lidiane Medeiros Marques

Ordenador de Despesa: Elequicina Maria dos Santos.

DECLARAÇÃO

Declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que o empreendimento situado na Av bacharel Tomaz Landim, 1710, Igapó – Natal/RN CEP: 59104-228, oferece o serviço de manobrista durante o seu horário de funcionamento (8:00h às 18:00h). SEBASTIÃO MARTINS SOBRINHO - CPF: 086.085.044-72 Natal/RN, 03 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica

Com fundamento no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplimento dos salários dos funcionários da empresa EMPRESSEV EMPRESA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, fruto do contrato nº 139/2018, referente aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2020.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Unidade Setorial de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis.

Natal(RN), 03 de setembro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão - Secretário da SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF: 08.916.232/0001-04, neste ato representada pelo senhor CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, inscrito no CPF/MF: 444.042.634-49, residente e domiciliado nesta capital.
CONTRATADA: START PESQUISA E CONSULTORIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 05.752.322/0001-00, com sede na Av. Amintas Barros, 2108, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela senhora KEILA BRANDÃO CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF: 106.068.824-75, residente e domiciliada nesta capital.
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido pela cláusula quinta de instrumento contratual DO PRAZO– A vigência do IV Termo Aditivo, terá início em 29 de maio de 2020 e com término em 25 de novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA DO IV TERMO DO ADITIVO: 15 de abril de 2020
REPRESENTANTE DAS PARTES:
CARLSON GERALDO CORREIA GOMES – Secretário da SEHARPE
KEILA BRANDÃO CAVALCANTI - Contratada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 359/2020-AP/A, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.014392/2020-58 – NATALPREV, de 26/08/2020,
CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 108/2017-AP/A, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2017, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor; ocupante do cargo de Professor N2-L; CONSIDERANDO a sentença judicial exarada nos autos do processo nº 0806645-47.2019.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal; na qual concede à servidora mudança de letra de N2-L para N2-O;
RESOLVE:
Retificar a portaria nº 108/2017-AP/A, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor PAULO CÉSAR RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 09.194-4, ocupante do cargo de Professor, N2-O, conforme sentença judicial exarada nos autos do processo nº 0806645-47.2019.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescidos das seguintes vantagens: - 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912382010
Nº do processo: 002962/2017-61
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE
Contratado: CORREIOS – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: O presente instrumento tem como OBJETO a contratação de prestação de serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0025-80, com o fornecimento de serviços postais para Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.122.0001.2835 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNCARTE; Elemento de despesa 333.90.39, Fonte 10010000.
Base legal: Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 5.475,12 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
Natal/RN, 03 de setembro de 2020.
Assinaturas:
Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE
Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 083/2020 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA HELOISA DO VALE FERNANDES, Matrícula 72.526-1, do cargo de Auxiliar de Suporte em Informática – ASI, constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Companhia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 02 de setembro de 2020.
JONNY ARAÚJO DA COSTA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 084/2020 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. JULIANO VICENTE DO CARMO para exercer o cargo de Auxiliar de Suporte em Informática – ASI, constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Companhia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 02 de setembro de 2020.
JONNY ARAÚJO DA COSTA
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 20190688535
LICITAÇÃO Nº 002/2020
MODO DE DISPUTA: FECHADO
FORMA: PRESENCIAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
A Comissão Permanente de Licitações - CPL da COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, localizada na AV. Dr. Mario Negocio, 2389 no bairro das Quintas/RN – CEP 59040-000, telefone (84) 3232-8774, tornam público que será realizada a sessão de disputa da Licitação no dia, horário e local abaixo indicado:
DATA: 28/09/2020.
HORA: 10:00 horas. (Horário de Brasília)
LOCAL: No refeitório da Urbana.
A licitação tem como objeto contratação de pessoa jurídica para recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos de construção civil e vegetais, originado dos serviços de limpeza urbana do município de Natal/RN.
O Edital e seus Anexos estão disponíveis na sede da empresa e no endereço <https://natal.rn.gov.br/urbana/paginas/ctd-1266.html>, podendo ser solicitado através do e-mail cplurbana@gmail.com. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: cplurbana@gmail.com ou no telefone (84) 3232-8774.
A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais regras contidas no respectivo Edital.
Natal, 03 de Setembro de 2020
ALANN PATRICK ALBUQUERQUE DE MELO -Presidente da CPL - Urbana

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, convida o Senhor WELITON JOSÉ MARINHO GOMES, portador da CTPS: Nº 00024164, série 00022-RN, CPF: 443.351.054-87, a voltar ao trabalho no prazo de 05 (Cinco) dias, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, por abandono de serviço. Conforme estabelece o Art. 482, Letra "I" da CLT.
Jonny Araújo da Costa – Diretor Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1491/2019

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Edgard Romero Pires Bomfim, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Edgard Romero Pires Bomfim.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2019.
Paulinho Freire - Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1500/2020

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense a Patricky Freire, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Patricky Freire, em reconhecimento pelos bons serviços prestados ao Município de Natal.
Parágrafo Único: Honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Natal, especialmente para este fim.

Art. 2º – As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1501/2020

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de agosto de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1502/2020

Concede o Título de Cidadã Natalense a Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Natalense a Senhora Maria do Socorro da Silva, pelos relevantes serviços prestados à nossa Cidade.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de julho de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1503/2020

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor JAIRO AMORIM GOMES DE ARAÚJO, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 21, XVII da Lei Orgânica do Município e artigo 19, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Jairo Amorim Gomes de Araújo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de agosto de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

***PORTARIA Nº 0278/2020-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RENATO GOSSON DE FREITAS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6 no Gabinete do Vereador Kleber Fernandes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de setembro de 2020.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Replicar por incorreção

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - CMN, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, com sede na cidade do Natal/RN, à Rua Jundiá, nº 546, Tirol – Natal/RN, representada por seu presidente, Ver. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 413.856.164-15, RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº 1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADRIANO DE MEDEIROS LOPES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.105/0001-50, telefone nº (84) 3343-1899 e (84) 99991-1975, localizada na RUA DIALMA MARANHÃO, 512, LOJAS A/B, NOVA DESCOBERTA – NATAL/, CEP: 59075-290, neste ato representada por ADRIANO DE MEDEIROS LOPES, Brasileiro, casado, empresário. CPF nº 752.023.284-00 e RG nº 1.269.173 SSP/RN, residente e domiciliado à RUA CICERO PINTO 340, APT ° 1102 – LAGOA NOVA – NATAL/RN, CEP: 59064-460, doravante denominada

CONTRATADA, tem justo e contratado entre si, observado o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, conforme lotes 02 e 04, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

LOTE 02 - UNIFORME - PASSEIO (CALÇA E CAMISA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
MASCULINO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
01	<p>CALÇA: CONFECCÃO (Características) Em tecido Microfibra. Composição: tecido 100% poliéster. Cor azul marinho de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, bainha simples, com 05 (cinco) bolsos embutidos, sendo um frontal no lado direito, medindo 7cm de largura por 8cm de comprimento, com travete nas extremidades, dois laterais tipo faca com travete nas extremidades, e dois traseiros com portinholas embutidas de 3cm de altura nas extremidades e 4,5cm na parte do centro. Na frente serão aplicadas duas pregas de cada lado com 1cm de profundidade, cada. Cós com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 45 mm (4,5 cm) de altura por 15 mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56. Braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto simples travetada no canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm) de distância da extremidade esquerda.</p>	Unid	30	R\$ 81,55	R\$ 2.446,50
	<p>CAMISA MANGA CURTA: CONFECCÃO (Características) - Descrição: Confeccionada em tecido 80% poliéster e 20% algodão na cor azul celeste. Costas, com uma pala de 11cm de altura a partir da costura do degolo, formando três arcos, em toda a extensão das costas. Aberta na frente ao meio em toda extensão, com carcela dupla de 3,5cm de largura, com pesponto simples nas extremidades, abotoada por uma ordem de cinco botões de matéria plástica, de 11mm, transparente, ficando o primeiro à 30mm acima da linha das pestanas do bolso, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente, na frente à parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40mm de largura, equidistantes dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados inclusive da tampa 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical, nas dimensões de 130mm x 150mm nos mesmos sentidos e fechados por pestanas de entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, também em forma retangular, com dimensões de 130mm x 50mm, fechado por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente. Gola entrelada, colarinho tipo esporte, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme. Mangas curtas, com bainha de 25mm, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlodada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português., medindo 10mm (1cm) de altura, na mesma largura do escudo; sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município do Natal/RN nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlodada, sendo 80mm (8cm) de base por 60mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na</p>				

02	parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. A abertura central, a gola, os bolsos, as pestanas e machos serão pespontados nas suas extremidades. Caseados verticais. O bolso esquerdo terá, no seu lado direito, uma abertura de 3cm travetado para colocação de caneta, de forma embutida. Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45mm (4,5 cm) na extremidade (parte solta), com 120mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto simples em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da camisa.	Unid	30	R\$ 81,55	R\$ 2.446,50
----	--	------	----	-----------	--------------

FEMININO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
03	CALÇA: CONFECCÃO (Características) Em tecido Microfibr. Composição: tecido 100% poliéster. Cor azul marinho de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, bainha simples, com 05 (cinco) bolsos embutidos, sendo um frontal no lado direito, medindo 7cm de largura por 8cm de comprimento, com travete nas extremidades e dois laterais tipo faca, e dois traseiros com portinholas embutidas de 3cm de altura nas extremidades e 4,5cm na parte do centro. Na frente serão aplicadas duas pregas de cada lado com 1cm de profundidade, cada. Cós com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 45mm (4,5 cm) de altura por 15mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56. Braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto simples travetada no canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm) de distância da extremidade esquerda.	Unid	03	R\$ 81,55	R\$ 244,65

	CAMISA MANGA CURTA: CONFECCÃO (Características) Em tecido 80% poliéster e 20% algodão, na cor azul celeste-Costas, com uma pala de 11 cm de altura a partir da costura do degolo, formando três arcos, em toda a extensão das costas. Aberta na frente ao meio em toda extensão, com carcela dupla de 3,5cm de largura, com pesponto simples nas extremidades, abotoada por uma ordem de cinco botões de matéria plástica, de 11mm, transparente, ficando o primeiro à 30mm acima da linha das pestanas do bolso, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente, na frente à parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40mm de largura, equidistantes dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados inclusive da tampa 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical, nas dimensões de 130mm x 150mm nos mesmos sentidos e fechados por pestanas de entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, também em forma retangular, com dimensões de 130mm x 50mm, fechado por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente. Gola entrelada, colarinho tipo esporte, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme. Mangas curtas, com bainha de 25mm, no lado esquerdo: Brasa da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocado nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, acabamento nas bordas overlocado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, medindo 10mm (1cm) de altura, na mesma				
--	---	--	--	--	--

04	largura do escudo; sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município de Natal/RN nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlocada, sendo 80 mm (8cm) de base por 60 mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. A abertura central, a gola, os bolsos, as pestanas e machos serão pespontados nas suas extremidades. Caseados verticais. O bolso esquerdo terá, no seu lado direito, uma abertura de 3cm travetado para colocação de caneta, de forma embutida. Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45mm (4,5cm) na extremidade (parte solta), com 120mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto simples em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada por um botão de matéria plástica, de 11 mm, transparente; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da camisa.	Unid	03	R\$ 77,37	R\$ 232,11
05	CINTO SOCIAL NA COR PRETA: a) Especificação Detalhada: confeccionado em couro legítimo, curtido ao cromo. b) Detalhes do modelo: - Modelo: social de 35mm(L) x 130cm(C), sem costura; - Fivela: ao escovado com garra regulável.	Unid	34	R\$ 68,76	R\$ 2.337,84
06	MEIA SOCIAL NA COR PRETA: a) Especificações técnicas do tecido: - Composto: 68% algodão, 30% poliamida e 2% elastano. b) Detalhes do modelo: cano longo.	Unid	34	R\$ 8,60	R\$ 292,40

LOTE 04 – ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
01	CASSETETE-TONFA EM MATERIAL PVC: É confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único, e de alta absorção de impacto e resistência, além disso, o mesmo possui o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico proporcionando conforto e firmeza na hora do seu manuseio. Fibra plástica injetada sem parafusos, alta resistência, produto testado com laudo do Tecpar-PR, força e resistência com 175KGF.	Unid	34	R\$ 29,99	R\$ 1.019,66
02	PLAQUETA EM METAL DOURADO: Plaqueta para colocação do nome de guerra de cada guarda medindo 8cm de comprimento por 2cm de largura com base em metal e nessa base será soldado dois pinos. Na parte frontal será aplicada uma resina por cima do nome.	Unid	34	R\$ 15,00	R\$ 510,00
03	PORTA TONFA EM LONA: Acessório para transportar e utilizar a tonfa,- Produzido em lona de nylon, possui argola em metal para colocação da tonfa e fita de nylon reforçado e fechamento em velcron e na parte de trás um passador passagem do cinto. Dimensões:- Comprimento: 8 cm, - Altura: 5cm.- Peso: 40 gramas.	Unid	34	R\$ 13,83	R\$ 470,22
TOTAL GERAL					R\$ 9.999,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2. O valor estimado do contrato será de R\$ 9.999,88 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 1 ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Natal para o fornecimento dos produtos objetos deste edital;
6.1.3. Trocar os produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Câmara Municipal de Natal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal do Natal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Natal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Natal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta de Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal do Natal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Câmara Municipal do Natal;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Câmara Municipal do Natal, única envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal do Natal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal do Natal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal do Natal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal do Natal.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal do Natal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento 2020, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.001 — CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
ATIVIDADE
2007 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE
10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Natal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de NATAL/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

Paulo Eduardo da Costa Freire - Presidente da Câmara Municipal do Natal - Contratante

Adriano de Medeiros Lopes - Representante Legal

Contratada

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - CMN, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, com sede na cidade do Natal/RN, à Rua Jundiá, nº 546, Tirol – Natal/RN, representada por seu presidente, Ver. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 413.856.164-15, RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.628/0001-42 telefone nº (83) 3024-3174, localizada na AVENIDA JOÃO CÂNCIO DA SILVA, 867 – MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.038-340, neste ato representada por LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO, Brasileiro, solteiro, empresário. CPF n.º 104.518.534-58 e RG nº 3871025 SSP/PB, residente e domiciliado à RUA MARIA JACY PINTO DA COSTA nº 51, apt 1401 bloco A – JARDIM OCEANIA – JOAO PESSOA/PB – CEP: 58020-500, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado entre si, observado o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, conforme lotes 01, 03 e 05, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - UNIFORME OPERACIONAL – AZUL MARINHO, DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL – MASCULINO E FEMININO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	GANDOLA:EM TECIDO TIPO GABARDINE (75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, COM TINGIMENTO "INDANTHREN" NA VISCOSE), TODO ELE CONFECCIONADO COM LINHA DE PESPONTO Nº 30 NA PARTE EXTERNA E Nº 50 NA PARTE INTERNA, COM TRÊS PONTOS POR CM, NA COR AZUL MARINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCÃO (Características) 1) Talhe (corte): de camisa esporte levemente cinturada, aberta na frente, dividida ao meio em toda extensão, com carcela dupla, abotoada por uma ordem de 06 (botões) botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, distribuídos equidistantemente, no lado direito do talhe, ficando o primeiro à 30mm (3cm) acima da linha da pestana dos bolsos e o último a altura do quadril, cobertos por uma pestana, de forma que toda abotoadura fique embutida; o caseado no sentido vertical distribuídos em conformidade com os botões, no lado oposto a abotoadura. Com bainha de 10mm (1cm) em toda a sua extensão. A abertura central será pespontada dos dois lados, à 40mm (4cm) da borda, com 04 linhas equidistantes, no mesmo sentido do talhe; ficando entre a abertura central e os bolsos. 2) Gola: entretelada, tipo colarinho esporte, pespontada ao meio com costura simples, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com largura de 60mm (6cm) (para todos os tamanhos), pespontada com costura dupla; 3) Mangas curtas, com um bolso embutido nas duas mangas, pregados em pesponto duplo, nas dimensões de 280mm (28cm) x 250mm (25cm), com abertura na frente aplica-se um zíper embutido de 150mm (15cm) da cor azul marinho a uma distância de 40mm (4cm) da primeira costura do pesponto do bolso; no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, acima do brasão, ser bordado arqueado o nome " CÂMARA MUNICIPAL"				

01	<p>sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município de Natal/RN, nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlocada, sendo 80 mm (8cm) de base por 60mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. 4) Costas: lisas com duas pregas viradas, tipo fole, medindo 40mm (4cm) de profundidade cada, com pesponto simples e rebatida, partindo do botão da platina, retas até a costura lateral fazendo um ângulo de 90°, com uma distância variando de 200mm a 250mm (20cm a 25cm), conforme o tamanho do manequim, da bainha da parte inferior; 5) Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme,, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45 mm (4,5 cm) na extremidade (parte solta), com 120 mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto duplo em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da gandola. 6) Bolsos: são 02 (dois), colocados externamente na parte superior da frente, em cada lado na altura do tórax (peito), equidistantes em relação a abertura central, de formas retangulares, tendo no sentido vertical uma prega em forma de macho, com 40mm (4cm) de largura, pesponto duplo em todo o bolso e cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, medindo 160mm (16cm) de altura por 140 mm (14cm) de largura. Na parte superior será aplicado uma pestana com dimensões 140mm (14cm) de largura por 60mm (6cm) altura, com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, em pesponto duplo e cantos inferiores chanfrados, sendo aplicados, na parte externa, dois botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, acima do bolso direito, deve constar o nome de guerra, na cor amarelo ouro envelhecido, correspondente a cada guarda municipal, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocado nas bordas com linha azul celeste, bordado suas iniciais em amarelo ouro envelhecido, como também o seu tipo sanguíneo, bordado na cor vermelha. 7) Peitoral: a parte da frente que vai da costura dos ombros até a linha das pestanas dos bolsos, será pespontada simples por linhas equidistantes horizontais e linhas equidistantes verticais de cada lado, sendo a 1ª horizontal à 25mm (2,5cm) de distância da linha da pestana dos bolsos, seguindo as demais, e a 1ª vertical à 70mm (7cm) de distância da última linha do pesponto partindo da abertura central, formando retângulos de 50mm (5cm) x 70mm (7cm) almofadado em espuma de 10mm (1cm) de espessura (tipo semi-ortopédicas) partindo do ombro até a linha das pestanas dos bolsos frontais, forrado na parte interna com tecido em nylon 100% poliéster na cor azul marinho.</p>	Unid	34	R\$ 110,00	R\$ 3.740,00
	<p>CALÇA: EM TECIDO TIPO GABARDINE (75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, COM TINGIMENTO "INDANTHREN" NA VISCOSE), TODO ELE CONFECCIONADO COM LINHA DE PESPONTO Nº 30 NA PARTE EXTERNA E Nº 50 NA PARTE INTERNA, COM TRÊS PONTOS POR CM, NA COR AZUL MARINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCÃO (Características)Corte reto, folgada até a base do joelho; bainha simples, overlocada, com dobra de 15mm (1,5cm) de largura, contendo um elástico de 6mm (0,6cm) de largura; cós com 45mm de largura, montado com pesponto simples por toda a margem, fechamento através de um gancho de segurança em metal, fixado naparte interna do cós no lado esquerdo; no lado direito uma base metálica para fixar o gancho de fechamento; braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto duplo travetada no canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm) de distância da extremidade esquerda; cintura com passadores externos para cinto, do mesmo tecido,</p>				
	<p>pespontado com costuras laterais de 45 mm (4,5 cm) de altura por 15mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56 Gancho traseiro fechado até o cós com costura simples, deixando tecido para possíveis ajustes, com 01 (um) travete em cada aba do tecido sobre o cós; Entre pernas fechado em máquina interlock e bitola larga; Nos joelhos serão pespontados simples por 06 linhas equidistantes horizontais e 03 linhas equidistantes verticais de cada lado, sendo a 1ª horizontal à 100 mm (10cm) de distância da parte superior do bolso lateral, seguindo as demais, num intervalo de 60mm (6cm); a linha central vertical será no meio da calça, seguindo as demais equidistantes, num intervalo de 80mm (8cm), formando retângulos de 60mm (6cm) x 80mm (8cm) almofadado em espuma de 10mm (1cm) de espessura (tipo semi-ortopédica), forrado na parte interna com tecido em nylon 100% poliéster na cor azul marinho. Bolsos: serão dispostos da seguinte forma:a) Frontais: são 02 (dois) na parte superior da frente, nos dois lados, com aberturas levemente curvadas medindo 200mm (20cm), partindo do cós à costura lateral, com dimensões de 280mm (28cm) de comprimento partindo do cós e 180mm (18cm) de largura partindo da costura lateral, com canto inferior chanfrado em 30mm (3cm), todo montado com pesponto duplo, costurado na parte superior abaixo do cós a 65mm (6,5cm) da primeira costura lateral. Partindo do canto inferior do bolso frontal esquerdo deverá ser aplicado um bolso porta-caneta nas dimensões de 50mm (5cm) por 140mm(14cm), a abertura do bolso será em pesponto simples com 15mm (1,5 cm) de largura, no canto inferior esquerdo um chanfrado de 30mm (3cm), com pesponto duplo em toda a sua extensão; b) Laterais: são 02 (dois), colocados na parte lateral das pernas, sobre a parte acolchoada, com dimensões de 190mm (19cm) largura por 200mm (20cm) de comprimento, começando junto a base do bolso superior lateral da frente, a parte central do bolso deverá coincidir com a costura lateral, onde será colocada uma prega fêmea; borda superior overlocada, com dobra simples de 15mm (1,5cm) de largura, rente a costura da borda superior do bolso, parte externa, será colocado um velcron com 140mm (14cm) de comprimento; portinhola (lapela) com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme,na mesma largura do bolso, com 60mm (6cm) comprimento, com cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, onde coloca-se a outra parte do velcron, para fechamento; todo montado com pesponto duplo; na parte externa dois botões de nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, sem função de fechamento; c) Traseiros: são 02 (dois), com características idênticas aos bolsos laterais, com dimensões 160mm (16cm) por 140mm (14cm), portinhola (lapela) com entreteia 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, na mesma largura do bolso, com 60mm (6cm) comprimento, com cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, onde coloca-se um velcron de 25mm (2,5 cm), no tamanho de 95mm (9,5cm), para fechamento; todo montado com pesponto duplo; na parte externa dois botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, sem função de fechamento. Entre o bolso e a parte inferior do cós será aplicada uma prega de 10mm (1 cm), acima de cada bolso traseiro;ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TECIDO Composição: 75%Poliéster, Composição : 25% Viscose Largura : 1,50 cm + 2cm Peso : 190 g/m² ± 5g/m² Stretch: 0 Obs: Empresa vencedora deverá fornecer o certificado de garantia da matéria prima, contendo: composição, tingimento, cor e gramatura.</p>	Unid	34	R\$ 81,34	R\$ 2.765,56
	<p>GORRO AZUL COMPALA: Composição: Confeccionado em tecido, (75% poliéster e 25% viscosse, com tingimento "Indanthren" na viscosse), na cor azul marinho. Constituído-se de Pala e Copa; confeccionado todo em pesponto simples. Pala: Em tecido duplo, tem no seu interior uma alma de polietileno curvada com 0,8mm de espessura, sendo fechada com um viés do mesmo tecido. Copa: É formada por quatro peças, sendo uma frontal com 7cm de altura por 11cm de largura, uma superior com 16cm de comprimento por 14cm de largura e duas laterais com 7,5cm de altura por 20cm de comprimento, cada, unindo-se na traseira do gorro. Distintivo: Na peça frontal fica bordado o distintivo com o nome: Guarda Legislativo Municipal conforme fotos em anexo.</p>				

03	Nas peças terão costura pespontado simples em quadrados de 2,5cm x2,5cm em diagonal.. Na parte traseira será fixada um fecho de velcrom (20mm) no tamanho de 10cm, sendo forrado na parte interna com TNT na cor preta, com suor preto e viés preto, fazendo o acabamento.	Unid	34	R\$ 24,00	R\$ 816,00
04	CAMISETA INTERNA:CAMISETA AZUL MANGA CURTA (GOLA SIMPLES) Descrição: confeccionada em tecido/malha PV, 65 % poliéster e 35% viscose, na cor azul marinho.. Camiseta modelo básico, com degolo redondo, sanfonado em 30mm. As mangas curtas conforme o manequim e a boca da manga com ribana de 30mm. Na altura do peito esquerdo será colocado o Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, a parte que fica dentro do escudo terá a medida de 10mm (1cm) de altura, na mesma largura do escudo; sendo bordado do lado esquerdo do peito, com 20 mm (2cm) de largura com pesponto simples e do lado direito o nome de guerra bordado em amarelo ouro, correspondente a cada Guarda Municipal, com seu respectivo tipo sanguíneo, bordado em vermelho.	Unid	34	R\$ 14,00	R\$ 476,00
05	CINTO NA COR AZUL MARINHO: Em correia de nylon 100% polipropileno com 34mm de largura por 3mm de espessura com 1,5m de comprimento, em uma das extremidades será colocada uma ponteira de latão niquelada e na outra extremidade uma fivela de latão niquelada.	Unid	34	R\$ 9,00	R\$ 306,00
06	CINTO MODELO GUARNIÇÃO N.A.COR PRETA: Alma em borracha E..V.A. de 3mm de espessura por 50mm de altura, sendo toda ela forrada por lona, na cor preta. Internamente é aplicado um cadarço de nylon preto de 50mm de largura, em toda a sua extensão. Regulagem interna em velcrom preto de 50mm de altura por aproximadamente 120mm de comprimento, em cada uma das extremidades. Externamente em uma das extremidades será aplicado uma fivela fixa (retangular vazada) em latão prateado medindo 60mm de altura por 45mm de comprimento. Na outra extremidade externa será aplicada uma arriata de ajuste em velcrom preto de 50mm de altura por 400mm de comprimento, revestida por lona preta.	Unid	34	R\$ 35,00	R\$ 1.190,00
07	TORÇAL : Torçal em nylon de 4mm de espessura 100% polipropileno na cor amarela . Será feito uma trança de 70cm de comprimento dobrada ao meio sendo nas suas extremidades fixada por um terminal de 5cm de comprimento do mesmo nylon de 4mm de espessura, partindo do final do terminal será feito dois terminais , um com 32cm de comprimento e outro com 42cm de comprimento onde terá um gancho de metal para fixação do apito.		34	R\$ 9,00	R\$ 306,00

LOTE 03 - TERNO - UNIFORME SOCIAL COMPLETO COMAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	TERNO MASCULINO – UNIFORME SOCIAL COMPLETO MASCULINO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do uniforme: 1 (um) Paletó Social Masculino e 1 (uma) Calça Social Masculina cor Preta, feitos sob medida. b) Especificações do tecido: b.1) Composição e Estrutura do Paletó: poli viscose (microfibra) e forro 100% poliéster (acetinado), mangas longas com abotoaduras falsas, fechamento frontal com 2 (dois) ou 3 (três) botões de casa, 2 (dois) bolsos externos frontais e 2 (dois) bolsos internos, apresenta lapelas, ombros estruturados, pequena fenda na parte inferior traseira, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlacada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido e acabamento nas bordas overlacado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 60mm (6cm) de largura por 70mm (7cm) de altura, sendo a base em formato oval, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO;				

01	b.2) Composição e Estrutura da Calça: poli viscose (microfibra), possui cós alto com passantes, fechamento frontal por zíper e fechos de encaixe, 4 (quatro) bolsos, sendo 2 (dois) frontais faca e 2 (dois) traseiros embutidos, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, modelagem: reta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. d) Tamanho de acordo com o manequim do servidor beneficiado.	Unid	23	R\$ 450,00	R\$ 10.350,00
02	CAMISA SOCIAL MASCULINACOM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMISA – Modelo: Social Manga Longa a) Camisa social masculina, composição do tecido: tricoline 100% algodão. a.1) Estrutura: abotoamento frontal, fixável com botões no tom da camisa e casas verticais, manga longa com punho aberto entretelado em toda sua extensão, indeformável e abotoamento com 2 botões, colarinho abotoável e indeformável, cor: azul celeste, padronagem lisa, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. e.2) Tamanho de acordo com o manequim do servidor beneficiado.	Unid	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
03	GRAVATA: Composição: Em tecido jaquard 100% poliéster, na cor preta. Tamanho único.	Unid	23	R\$ 36,00	R\$ 828,00
04	TERNO FEMININO – UNIFORME SOCIAL COMPLETO FEMININOCOM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do uniforme: 1 (um) Blazer Social Feminino e 1 (uma) Calça Social Feminina, na cor Preta, feitos sob medida. b) Especificações do tecido: b.1) Composição e Estrutura do Blazer: principal Two Way e forro 100% poliéster (acetinado), mangas compridas, acinturado, alongado, gola com dobra, com fechamento com 3 botões pretos,, 2 (dois) bolsos externos com abas com tertela, ombros estruturados, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor preta, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlacada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido e acabamento nas bordas overlacado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 60mm (6cm) de largura por 70mm (7cm) de altura, sendo a base em formato oval, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO; b.2) Composição e Estrutura da Calça: poli viscose (microfibra), possui cós alto com passantes, fechamento frontal por zíper e fechos de encaixe, 4 (quatro) bolsos, sendo 2 (dois) frontais faca e 2 (dois) traseiros embutidos, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, modelagem: reta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. d) Tamanho de acordo com o manequim do servidor beneficiado.	Unid	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
05	BLUSA SOCIAL FEMININA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do tecido: MICRO FIBRA b) Estrutura: abotoamento frontal, gola lenço timbrada, com o nome da Câmara Municipal em azul marinho, pregas frontais partindo da gola, manga 3/4, cor: azul celeste, padronagem lisa, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) Tamanho de acordo com o manequim da servidora beneficiada.	Unid	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00

LOTE 05 – CALÇADOS MASCULINO E FEMININO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	SAPATO SOCIAL MASCULINO: a) Composição do material: couro legítimo. b) Especificações: modelagem: social, cor: preta, com cadarço em nylon, palmilha interna, solado de				

01	borracha e antiderrapante, bico quadrado, salto grosso baixo, numeração de acordo com o servidor beneficiado. DIMENSOES E LOCAIS DE MEDIÇÃO DO CANO	Unid	30	R\$ 114,56	R\$ 3.436,80		
	TAMANHO					COMPRIMENTO	BOCA
	35					25 cm	90 mm
	36					26 cm	90 mm
	37					27 cm	92 mm
	38					28 cm	92 mm
	39					29 cm	94 mm
	40					30 cm	94 mm
	41					31 cm	96 mm
	42					32 cm	96 mm
	43					33 cm	98 mm
44	35 cm	98 mm					
45	37 cm	100 mm					
MEDIÇÃO: o comprimento é referente a medida total do bico até a traseira e a boca é o comprimento da língua até a traseira.							
02	SAPATO SOCIAL FEMININO: a) Composição do material: couro legítimo. b) Especificações: modelagem: scarpin social, cor: preta, palmilha interna, solado de borracha e antiderrapante, bico arredondado, salto grosso médio, numeração de acordo com a servidora beneficiada.	Unid	04	R\$ 114,00	R\$ 456,00		
03	COTURNO CCL NA COR PRETA: ESPECIFICAÇÃO TECNICA COTURNO CCL - ZP - REF-2000, Cabelal: Couro Box espessura de 18/20 linhas de origem animal, complementado de lona em algodão n° 10, reforço nas laterais por correias duplas de nylon em sentido oblíquo, com 5 cm de largura e na borda e parte traseira por corria de nylon de 2,5cm de largura, na língua um debrum de nylon de 8mm de largura, costurado na borda, ligada na parte inferior e lateral da gáspea por meio de costura dupla, fechando a parte fronteira da bota, fechamento em atacador e ilhoses e zipper de nylon. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Solado: Confeccionado em Poliéster, com canal de blaqueação lateral, desenho antiderrapante, aderente e de boa tração. Possui na parte inferior áreas destinadas a proporcionar estabilidade no caminhar, com sulcos para saída de água e lama. Palmilha de Montagem: Bidim resinado de 2,5mm de espessura. Palmilha de Conforto: EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano.	Unid	34	R\$ 159,00	R\$ 5.406,00		
TOTAL GERAL:					R\$ 37.396,36		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 37.396,36 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 1 ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal do Natal para o fornecimento dos produtos objetos deste edital;
- 6.1.3. Trocar os produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Câmara Municipal do Natal;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal do Natal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Natal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Natal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal do Natal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Câmara Municipal do Natal;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30(trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Câmara Municipal do Natal, única envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal do Natal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal do Natal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal do Natal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal do Natal.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal do Natal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento 2020, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
ATIVIDADE
2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE
10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Natal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de NATAL/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

Paulo Eduardo da Costa Freire - Presidente da Câmara Municipal do Natal - Contratante

Lucas Emmanuel Pereira Galdino - Representante Legal - Contratada

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, sito à Rua Jundiá, nº 546 – Tirol - NATAL/RN, CEP: 59.020-120, inscrito no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador Paulo Eduardo da Costa Freire, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 413.856.164-15, e RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº 1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e de outro lado a empresa ADRIANO DE MEDEIROS LOPES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.105/0001-50, telefone nº (84) 3343-1899 e (84) 99991-1975, localizada à Rua DJALMA MARANHÃO, 512, LÓJAS A/B, NOVA DESCOBERTA – NATAL/RN, CEP: 59075-290, neste ato representada por ADRIANO DE MEDEIROS LOPES, Brasileiro, casado, empresário. CPF nº 752.023.284-00 e RG nº 1.269.173 SSP/RN, residente e domiciliado à RUA CICERO PINTO 340, APT ° 1102 – LAGOA NOVA – NATAL/RN, CEP: 59064-460, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal do Natal, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Câmara Municipal do Natal. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 02 - UNIFORME - PASSEIO (CALÇA E CAMISA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
MASCULINO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	CALÇA: CONFECÇÃO (Características) Em tecido Microfibra. Composição: tecido 100% poliéster. Cor azul marinho de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, bainha simples, com 05 (cinco) bolsos embutidos, sendo um frontal no lado direito, medindo 7cm de largura por 8cm de comprimento, com travete nas extremidades, dois laterais tipo faca com travete nas extremidades, e dois traseiros				

01	com portinholas embutidas de 3cm de altura nas extremidades e 4,5cm na parte do centro. Na frente serão aplicadas duas pregas de cada lado com 1cm de profundidade, cada. Cós com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 45 mm (4,5 cm) de altura por 15 mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56. Braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto simples travetada no canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm) de distância da extremidade esquerda.	Unid	30	R\$ 81,55	R\$ 2.446,50
02	CAMISA MANGA CURTA: CONFECÇÃO (Características) - Descrição: Confeccionada em tecido 80% poliéster e 20% algodão na cor azul celeste. Costas, com uma pala de 11cm de altura a partir da costura do degolo, formando três arcos, em toda a extensão das costas. Aberta na frente ao meio em toda extensão, com carcela dupla de 3,5cm de largura, com pesponto simples nas extremidades, abotoada por uma ordem de cinco botões de matéria plástica, de 11mm, transparente, ficando o primeiro à 30mm acima da linha das pestanas do bolso, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente, na frente à parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40mm de largura, equidistantes dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados inclusive da tampa 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical, nas dimensões de 130mm x 150mm nos mesmos sentidos e fechados por pestanas de entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, também em forma retangular, com dimensões de 130mm x 50mm, fechado por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente. Gola entrelada, colarinho tipo esporte, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme. Mangas curtas, com bainha de 25mm, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, medindo 10mm (1cm) de altura, na mesma largura do escudo; sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município do Natal/RN nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlocada, sendo 80mm (8cm) de base por 60mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. A abertura central, a gola, os bolsos, as pestanas e machos serão pespontados nas suas extremidades. Caseados verticais. O bolso esquerdo terá, no seu lado direito, uma abertura de 3cm travetado para colocação de caneta, de forma embutida. Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45mm (4,5 cm) na extremidade (parte solta), com 120mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto simples em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da camisa.	Unid	30	R\$ 81,55	R\$ 2.446,50
FEMININO					
	CALÇA: CONFECÇÃO (Características) Em tecido Microfibra. Composição: tecido 100% poliéster. Cor azul marinho de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, bainha simples, com 05 (cinco) bolsos embutidos, sendo um frontal no lado direito, medindo				

03	7cm de largura por 8cm de comprimento, com travete nas extremidades e dois laterais tipo faca, e dois traseiros com portinholas embutidas de 3cm de altura nas extremidades e 4,5cm na parte do centro. Na frente serão aplicadas duas pregas de cada lado com 1cm de profundidade, cada. Cós com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 45mm (4,5 cm) de altura por 15mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56. Braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto simples travetada do canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm) de distância da extremidade esquerda.	Unid	03	R\$ 81,55	R\$ 244,65
04	CAMISA MANGA CURTA: CONFEÇÃO (Características) Em tecido 80% poliéster e 20% algodão, na cor azul celeste-Costas, com uma pala de 11cm de altura a partir da costura do degolo, formando três arcos, em toda a extensão das costas. Aberta na frente ao meio em toda extensão, com carcela dupla de 3,5cm de largura, com pesponto simples nas extremidades, abotoada por uma ordem de cinco botões de matéria plástica, de 11mm, transparente, ficando o primeiro à 30mm acima da linha das pestanas do bolso, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente, na frente à parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40mm de largura, equidistantes dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados inclusive da tampa 10mm no sentido horizontal e 10mm no sentido vertical, nas dimensões de 130mm x 150mm nos mesmos sentidos e fechados por pestanas de entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, também em forma retangular, com dimensões de 130mm x 50mm, fechado por um botão de matéria plástica, de 11mm, transparente. Gola entrelada, colarinho tipo esporte, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme. Mangas curtas, com bainha de 25mm, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocado nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, acabamento nas bordas overlocado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português,, medindo 10mm (1cm) de altura, na mesma largura do escudo; sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município de Natal/RN nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlocado, sendo 80 mm (8cm) de base por 60 mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. A abertura central, a gola, os bolsos, e pestanas e machos serão pespontados nas suas extremidades. Caseados verticais. O bolso esquerdo terá, no seu lado direito, uma abertura de 3cm travetado para colocação de caneta, de forma embutida. Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45mm (4,5cm) na extremidade (parte solta), com 120mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto simples em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada por um botão de matéria plástica, de 11 mm, transparente; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da camisa.	Unid	03	R\$ 77,37	R\$ 232,11
05	CINTO SOCIAL NA COR PRETA: a) Especificação Detalhada: confeccionado em couro legítimo, curtido ao cromo. b) Detalhes do modelo: - Modelo: social de 35mm(L) x 130cm(C), sem costura; - Fivela: ao escovado com garra regulável.	Unid	34	R\$ 68,76	R\$ 2.337,84

06	MEIA SOCIAL NA COR PRETA: a) Especificações técnicas do tecido: - Composto: 68% algodão, 30% poliamida e 2% elastano. b) Detalhes do modelo: cano longo.	Unid	34	R\$ 8,60	R\$ 292,40
TOTAL LOTE 02				R\$ 8.000,00	
LOTE 04 – ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
01	CASSETETE-TONFA EM MATERIAL PVC: É confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único, e de alta absorção de impacto e resistência, além disso, o mesmo possui o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico proporcionando conforto e firmeza na hora do seu manuseio. Fibra plástica injetada sem parafusos, alta resistência, produto testado com laudo do Tecpar-PR, força e resistência com 175KGF.	Unid	34	R\$ 29,99	R\$ 1.019,66
02	PLAQUETA EM METAL DOURADO: Plaqueta para colocação do nome de guerra de cada guarda medindo 8cm de comprimento por 2cm de largura com base em metal e nessa base será soldado dois pinos. Na parte frontal será aplicada uma resina por cima do nome.	Unid	34	R\$ 15,00	R\$ 510,00
03	PORTA TONFA EM LONA: Acessório para transportar e utilizar a tonfa,- Produzido em lona de nylon,, possui argola em metal para colocação da tonfa e fita de nylon reforçado e fechamento em velcron e na parte de trás um passador passagem do cinto. Dimensões:- Comprimento: 8 cm, - Altura: 5cm.- Peso: 40 gramas.	Unid	34	R\$ 13,83	R\$ 470,22
TOTAL DO LOTE 04				R\$ 1.999,88	

Valor total da ata R\$ 9.999,88 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal do Natal, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial. Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.natal.rn.gov.br/dom/) e no portal da transparência da Câmara (<https://www.cmnat.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades desta editalidade, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
13.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
13.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Natal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
13.5. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar, laurei a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor. Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN	ADRIANO DE MEDEIROS LOPES- ME
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE Presidente da Câmara Municipal do Natal ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	ADRIANO DE MEDEIROS LOPES Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, sito à Rua Jundiá, nº 546 – Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-120, inscrito no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador Paulo Eduardo da Costa Freire, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 413.856.164-15, e RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº 1025 - Tirol – Natal/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e de outro lado a empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.628/0001-42 telefone nº (83) 3024-3174, localizada na AVENIDA JOÃO CÂNCIO DA SILVA, 867 – MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.038-340, neste ato representada por LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO, Brasileiro, solteiro, empresário. CPF nº 104.518.534-58 e RG nº 3871025 SSP/PB, residente e domiciliado à RUA MARIA JACY PINTO DA COSTA nº 51, apt 1401 bloco A – JARDIM OCEANIA – JOAO PESSOA/PB – CEP: 58020-500, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal do Natal, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Art. 3º. - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30(trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Câmara Municipal do Natal. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.
- Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
- Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - UNIFORME OPERACIONAL – AZUL MARINHO, DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL –MASCULINO E FEMININO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	GANDOLA:EM TECIDO TIPO GABARDINE (75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, COM TINGIMENTO "INDANTHREN" NA VISCOSE), TODO ELE CONFECCIONADO COM LINHA DE PESPONTO Nº 30 NA PARTE EXTERNA E Nº 50 NA PARTE INTERNA, COM TRÊS PONTOS POR CM, NA COR AZUL MARINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCÃO (Características) 1) Talhe (corte): de camisa esporte levemente cinturada, aberta na frente, dividida ao meio em toda extensão, com carcela dupla, abotoada por uma ordem de 06 (botões) botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, distribuídos equidistantemente, no lado direito do talhe, ficando o primeiro à 30mm (3cm) acima da linha da pestana dos bolsos e o último a altura do quadril, cobertos por uma pestana, de forma que toda abotoadura fique embutida; o caseado no sentido vertical distribuídos em conformidade com os botões, no lado oposto a abotoadura. Com bainha de 10mm (1cm) em toda a sua extensão. A abertura central será pespontada dos dois lados, à 40mm (4cm) da borda, com 04 linhas equidistantes, no mesmo sentido do talhe; ficando entre a abertura central e os bolsos. 2) Gola: entretelada, tipo colarinho esporte, pespontada ao meio com costura simples, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, com largura de 60mm (6cm) (para todos os tamanhos), pespontada com costura dupla; 3) Mangas curtas, com um bolso embutido nas duas mangas, pregados em pesponto duplo, nas dimensões de 280mm (28cm) x 250mm (25cm), com abertura na frente aplica-se um zíper embutido de 150mm (15cm) da cor azul marinho a uma distância de 40mm (4cm) da primeira costura do pesponto do bolso; no lado esquerdo: Brásão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes				

01	dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, acima do brasão, ser bordado arqueado o nome "CÂMARA MUNICIPAL" sendo costurado no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga; no lado direito: Bandeira do Município de Natal/RN, nas cores características, bordada, forrada, retangular, com acabamento overlocada, sendo 80 mm (8cm) de base por 60mm (6cm) de altura, costurada no centro da manga, na parte externa, à 50mm (5cm) abaixo da costura superior da manga. 4) Costas: lisas com duas pregas viradas, tipo fole, medindo 40mm (4cm) de profundidade cada, com pesponto simples e rebatida, partindo do botão da platina, retas até a costura lateral fazendo um ângulo de 90º, com uma distância variando de 200mm a 250mm (20cm a 25cm), conforme o tamanho do manequim, da bainha da parte inferior; 5) Platinas: será costurada uma parte do mesmo tecido e mesma cor, de forma pentagonal, fixada na costura das mangas, a altura dos ombros, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme,, com 50mm (5cm) de largura na base (parte fixa) e 45 mm (4,5 cm) na extremidade (parte solta), com 120 mm (12cm) de comprimento, terminando em ângulo obtuso, com pesponto duplo em caseado no sentido longitudinal à 10mm (1cm) da extremidade, onde será abotoada nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho; estas medidas são para o nº 40 e as demais variando de acordo com o tamanho da gandola. 6) Bolsos: são 02 (dois), colocados externamente na parte superior da frente, em cada lado na altura do tórax (peito), equidistantes em relação a abertura central, de formas retangulares, tendo no sentido vertical uma prega em forma de macho, com 40mm (4cm) de largura, pesponto duplo em todo o bolso e cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, medindo 160mm (16cm) de altura por 140 mm (14cm) de largura. Na parte superior será aplicado uma pestana com dimensões 140mm (14cm) de largura por 60mm (6cm) altura, com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m2 e acabamento firme, em pesponto duplo e cantos inferiores chanfrados, sendo aplicados, na parte externa, dois botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, acima do bolso direito, deve constar o nome de guerra, na cor amarelo ouro envelhecido, correspondente a cada guarda municipal, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocado nas bordas com linha azul celeste, bordado suas iniciais em amarelo ouro envelhecido, como também o seu tipo sanguíneo, bordado na cor vermelha. 7) Peitoral: a parte da frente que vai da costura dos ombros até a linha das pestanas dos bolsos, será pespontada simples por linhas equidistantes horizontais e linhas equidistantes verticais de cada lado, sendo a 1ª horizontal à 25mm (2,5cm) de distância da linha da pestana dos bolsos, seguindo as demais, e a 1ª vertical à 70mm (7cm) de distância da última linha do pesponto partindo da abertura central, formando retângulos de 50mm (5cm) x 70mm (7cm) almofadado em espuma de 10mm (1cm) de espessura (tipo semi-ortopédicas) partindo do ombro até a linha das pestanas dos bolsos frontais, forrado na parte interna com tecido em nylon 100% poliéster na cor azul marinho.	Unid	34	R\$ 110,00	R\$ 3.740,00
	CALÇA: EM TECIDO TIPO GABARDINE (75% POLIÉSTER E 25% VISCOSE, COM TINGIMENTO "INDANTHREN" NA VISCOSE), TODO ELE CONFECCIONADO COM LINHA DE PESPONTO Nº 30 NA PARTE EXTERNA E Nº 50 NA PARTE INTERNA, COM TRÊS PONTOS POR CM, NA COR AZUL MARINHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCÃO (Características)Corte reto, folgada até a base do joelho; bainha simples, overlocada, com dobra de 15mm (1,5cm) de largura, contendo um elástico de 6mm (0,6cm) de largura; cós com 45mm de largura, montado com pesponto simples por toda a margem, fechamento através de um gancho de segurança em metal, fixado na parte interna do cós no lado esquerdo; no lado direito uma base metálica para fixar o gancho de fechamento; braguilha forrada do mesmo tecido com pesponto duplo travetada no canto e na extremidade e fechada por um zíper em ferro de 150mm (15cm) na cor azul marinho; vista embutida com zíper reforçado com pesponto de 40mm (4cm)				

02	<p>de distância da extremidade esquerda; cintura com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 45 mm (4,5 cm) de altura por 15mm (1,5 cm) de largura, assim distribuído: 07 passadores do nº 36 ao 42; 09 passadores do nº 44 ao 50; 11 passadores do nº 52 ao 56 Gancho traseiro fechado até o cós com costura simples, deixando tecido para possíveis ajustes, com 01 (um) travete em cada aba do tecido sobre o cós; Entre pernas fechado em máquina interlock e bitola larga; Nos joelhos serão pespontados simples por 06 linhas equidistantes horizontais e 03 linhas equidistantes verticais de cada lado, sendo a 1ª horizontal à 100 mm (10cm) de distância da parte superior do bolso lateral, seguindo as demais, num intervalo de 60mm (6cm); a linha central vertical será no meio da calça, seguindo as demais equidistantes, num intervalo de 80mm (8cm), formando retângulos de 60mm (6cm) x 80mm (8cm) almofadado em espuma de 10mm (1cm) de espessura (tipo semi-ortopédica), forrado na parte interna com tecido em nylon 100% poliéster na cor azul marinho.</p> <p>Bolsos: serão dispostos da seguinte forma: a) Frontais: são 02 (dois) na parte superior da frente, nos dois lados, com aberturas ligeiramente curvadas medindo 200mm (20cm), partindo do cós à costura lateral, com dimensões de 280mm (28cm) de comprimento partindo do cós e 180mm (18cm) de largura partindo da costura lateral, com canto inferior chanfrado em 30mm (3cm), todo montado com pesponto duplo, costurado na parte superior abaixo do cós a 65mm (6,5cm) da primeira costura lateral. Partindo do canto inferior do bolso frontal esquerdo deverá ser aplicado um bolso porta-caneta nas dimensões de 50mm (5cm) por 140mm (14cm), a abertura do bolso será em pesponto simples com 15mm (1,5 cm) de largura, no canto inferior esquerdo um chanfrado de 30mm (3cm), com pesponto duplo em toda a sua extensão; b) Laterais: são 02 (dois), colocados na parte lateral das pernas, sobre a parte acolchoada, com dimensões de 190mm (19cm) largura por 200mm (20cm) de comprimento, começando junto a base do bolso superior lateral da frente, a parte central do bolso deverá coincidir com a costura lateral, onde será colocada uma prega fêmea; borda superior overlocada, com dobra simples de 15mm (1,5cm) de largura, rente a costura da borda superior do bolso, parte externa, será colocado um velcron com 140mm (14cm) de comprimento; portinhola (lapela) com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m² e acabamento firme, na mesma largura do bolso, com 60mm (6cm) comprimento, com cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, onde coloca-se a outra parte do velcron, para fechamento; todo montado com pesponto duplo; na parte externa dois botões de nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, sem função de fechamento; c) Traseiros: são 02 (dois), com características idênticas aos bolsos laterais, com dimensões 160mm (16cm) por 140mm (14cm), portinhola (lapela) com entretela 100% algodão colante com gramatura 120g/m² e acabamento firme, na mesma largura do bolso, com 60mm (6cm) comprimento, com cantos inferiores chanfrados à 30mm (3cm) cada, onde coloca-se um velcron de 25mm (2,5 cm), no tamanho de 95mm (9,5cm), para fechamento; todo montado com pesponto duplo; na parte externa dois botões nº 22 de massa 04 furos na cor azul marinho, nos cantos de cada lapela, sem função de fechamento. Entre o bolso e a parte inferior do cós será aplicada uma prega de 10mm (1cm), acima de cada bolso traseiro; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TECIDO Composição: 75% Poliéster, Composição : 25% Viscose Largura : 1,50 cm + 2cm Peso : 190 g/m² ± 5g/m² Stretch: 0 Obs: Empresa vencedora deverá fornecer o certificado de garantia da matéria prima, contendo: composição, tingimento, cor e gramatura.</p>	Unid	34	R\$ 81,34	R\$ 2.765,56
03	Nas peças terão costura pespontado simples em quadrados de 2,5cm x2,5cm em diagonal.. Na parte traseira será fixada um fecho de velcrom (20mm) no tamanho de 10cm, sendo forrado na parte interna com TNT na cor preta, com suador preto e viés preto, fazendo o acabamento.	Unid	34	R\$ 24,00	R\$ 816,00
04	CAMISETA INTERNA: CAMISETA AZUL MANGA CURTA (GOLA SIMPLES) Descrição: confeccionada em tecido/malha PV, 65 % poliéster e 35% viscose, na cor azul marinho. Camiseta modelo básico, com degolo redondo, sanfonado em 30mm. As mangas curtas conforme o manequim e a boca da manga com ribana de 30mm. Na altura do peito esquerdo será colocado o Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado com linha cor amarelo ouro envelhecido, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 70mm (7cm) de largura por 80mm (8cm) de altura, sendo a base em formato oval, formando um escudo modelo português, a parte que fica dentro do escudo terá a medida de 10mm (1cm) de altura, na mesma largura do escudo; sendo bordado do lado esquerdo do peito, com 20 mm (2cm) de largura com pesponto simples e do lado direito o nome de guerra bordado em amarelo ouro, correspondente a cada Guarda Municipal, com seu respectivo tipo sanguíneo, bordado em vermelho.	Unid	34	R\$ 14,00	R\$ 476,00
05	CINTO NA COR AZUL MARINHO: Em correia de nylon 100% polipropileno com 34mm de largura por 3mm de espessura com 1,5m de comprimento, em uma das extremidades será colocada uma ponteira de latão niquelada e na outra extremidade uma fivela de latão niquelada.	Unid	34	R\$ 9,00	R\$ 306,00
06	CINTO MODELO GUARNIÇÃO N.A. COR PRETA: Alma em borracha E.V.A. de 3mm de espessura por 50mm de altura, sendo toda ela forrada por lona, na cor preta. Internamente é aplicado um cadarço de nylon preto de 50mm de largura, em toda a sua extensão. Regulagem interna em velcron preto de 50mm de altura por aproximadamente 120mm de comprimento, em cada uma das extremidades. Externamente em uma das extremidades será aplicado uma fivela fixa (retangular vazada) em latão prateado medindo 60mm de altura por 45mm de comprimento. Na outra extremidade externa será aplicada uma arriata de ajuste em velcron preto de 50mm de altura por 400mm de comprimento, revestida por lona preta.	Unid	34	R\$ 35,00	R\$ 1.190,00
07	TORÇAL: Torçal em nylon de 4mm de espessura 100% polipropileno na cor amarela . Será feito uma trança de 70cm de comprimento dobrada ao meio sendo nas suas extremidades fixada por um terminal de 5cm de comprimento do mesmo nylon de 4mm de espessura, partindo do final do terminal será feito dois terminais , um com 32cm de comprimento e outro com 42cm de comprimento onde terá um gancho de metal para fixação do apito.	Unid	34	R\$ 9,00	R\$ 306,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 9.599,56
LOTE 03 - TERNO - UNIFORME SOCIAL COMPLETO COMAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	TERNO MASCULINO — UNIFORME SOCIAL COMPLETO MASCULINO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do uniforme: 1 (um) Paletó Social Masculino e 1 (uma) Calça Social Masculina cor Preta, feitos sob medida. b) Especificações do tecido: b.1) Composição e Estrutura do Paletó: poli viscose (microfibra) e forro 100% poliéster (acetinado), mangas longas com abotoaduras falsas, fechamento frontal com 2 (dois) ou 3 (três) botões de casa, 2 (dois) bolsos externos frontais e 2 (dois) bolsos internos, apresenta lapelas, ombros estruturados, pequena fenda na parte inferior traseira, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido e acabamento nas bordas overlocado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 60mm (6cm) de largura por 70mm (7cm) de altura, sendo a base em formato oval, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO;				

01	b.2) Composição e Estrutura da Calça: poli viscosa (microfibra), possui cós alto com passantes, fechamento frontal por zíper e fechos de encaixe, 4 (quatro) bolsos, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) traseiros embutidos, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, modelagem: reta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. d) Tamanho de acordo com o manequim do servidor beneficiado.	Unid	23	R\$ 450,00	R\$ 10.350,00
02	CAMISA SOCIAL MASCULINACOM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMISA – Modelo: Social Manga Longa a) Camisa social masculina, composição do tecido: tricolina 100% algodão. a.1) Estrutura: abotoamento frontal, fixável com botões no tom da camisa e casas verticais, manga longa com punho aberto entretelado em toda sua extensão, indeformável e abotoamento com 2 botões, colarinho abotoável e indeformável, cor: azul celeste, padronagem lisa, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. e.2) Tamanho de acordo com o manequim do servidor beneficiado.	Unid	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
03	GRAVATA: Composição: Em tecido jaquard 100% poliéster, na cor preta. Tamanho único.	Unid	23	R\$ 36,00	R\$ 828,00
04	TERNO FEMININO – UNIFORME SOCIAL COMPLETO FEMININOCOM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do uniforme: 1 (um) Blazer Social Feminino e 1 (uma) Calça Social Feminina, na cor Preta, feitos sob medida. b) Especificações do tecido: b.1) Composição e Estrutura do Blazer: principal Two Way e forro 100% poliéster (acetinado), mangas compridas, acinturado, alongado, gola com dobra, com fechamento com 3 botões pretos,, 2 (dois) bolsos externos com abas com tertela, ombros estruturados, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor preta, no lado esquerdo: Brasão da Guarda Municipal de Natal, nas cores características, bordado, forrado, com fundo na cor azul marinho, com acabamento overlocada nas bordas com linha cor amarelo ouro envelhecido e acabamento nas bordas overlocado na cor preta, contendo as seguintes dimensões: na parte superior com 60mm (6cm) de largura por 70mm (7cm) de altura, sendo a base em formato oval, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO; b.2) Composição e Estrutura da Calça: poli viscosa (microfibra), possui cós alto com passantes, fechamento frontal por zíper e fechos de encaixe, 4 (quatro) bolsos, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) traseiros embutidos, lavagem tradicional, padronagem lisa, cor: preta, modelagem: reta, não amassa, de fácil transpiração, com alta durabilidade, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) O blazer e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. d) Tamanho de acordo com o manequim da servidora beneficiada.	Unid	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
05	BLUSA SOCIAL FEMININA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: a) Composição do tecido: MICRO FIBRA b) Estrutura: abotoamento frontal, gola lenço timbrada, com o nome da Câmara Municipal em azul marinho, pregas frontais partindo da gola, manga 3/4, cor: azul celeste, padronagem lisa, etiqueta contendo marca, numeração, CNPJ do fabricante, composição e instruções de manutenção e lavagem conforme determinação do INMETRO. c) Tamanho de acordo com o manequim da servidora beneficiada.	Unid	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 18.498,00

01	borracha e antiderrapante, bico quadrado, salto grosso baixo, numeração de acordo com o servidor beneficiado. DIMENSÕES E LOCAIS DE MEDIÇÃO DO CANO	Unid	30	R\$ 114,56	R\$ 3.436,80			
						TAMANHO	COMPRIMENTO	BOCA
						35	25 cm	90 mm
						36	26 cm	90 mm
						37	27 cm	92 mm
						38	28 cm	92 mm
						39	29 cm	94 mm
						40	30 cm	94 mm
						41	31 cm	96 mm
						42	32 cm	96 mm
43	33 cm	98 mm						
44	35 cm	98 mm						
45	37 cm	100 mm						
MEDIÇÃO: o comprimento é referente a medida total do bico até a traseira e a boca é o comprimento da língua até a traseira.								
02	SAPATO SOCIAL FEMININO: a) Composição do material: couro legítimo. b) Especificações: modelagem: scarpin social, cor: preta, palmilha interna, solado de borracha e antiderrapante, bico arredondado, salto grosso médio, numeração de acordo com a servidora beneficiada.	Unid	04	R\$ 114,00	R\$ 456,00			
03	COTURNO CCL NA COR PRETA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COTURNO CCL - ZP – REF-2000, Cabelal: Couro Box espessura de 18/20 linhas de origem animal, complementado de lona em algodão nº 10, reforçado nas laterais por correias duplas de nylon em sentido oblíquo, com 5 cm de largura e na borda e parte traseira por correia de nylon de 2,5cm de largura, na língua um debrum de nylon de 8mm de largura, costurado na borda, ligada na parte inferior e lateral da gáspes por meio de costura dupla, fechando a parte fronteira da bota, fechamento em atacador e ilhoses e zíper de nylon. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Solado: Confeccionado em Poliéster, com canal de blaqueação lateral, desenho antiderrapante, aderente e de boa tração. Possui na parte inferior áreas destinadas a proporcionar estabilidade no caminhar, com sulcos para saída de água e lama. Palmilha de Montagem: Bidim resinado de 2,5mm de espessura. Palmilha de Conforto: EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano.	Unid	34	R\$ 159,00	R\$ 5.406,00			
TOTAL LOTE 05					R\$ 9.298,8			

Valor total da ata R\$ 37.396,36 (trinta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal do Natal, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.
Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial. Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR (www.natal.rn.gov.br/dom/) e no portal da transparência da Câmara (<https://www.cmnat.rn.gov.br/portal-da-transparencia>).
Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades desta edilidade, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

LOTE 05 – CALÇADOS MASCULINO E FEMININO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
	SAPATO SOCIAL MASCULINO: a) Composição do material: couro legítimo. b) Especificações: modelagem: social, cor: preta, com cadarço em nylon, palmilha interna, solado de				

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do Órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Natal/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02 e legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor. Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN	REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI- ME
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE	LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO
Presidente da Câmara Municipal do Natal	Representante Legal
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	BENEFICIÁRIO DA ARP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MENDONÇA DAS CHAGAS - ME, CNPJ: 00.601.131/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E BEBEDOUROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 1001.000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III; ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.910,00. NATAL/RN, 02 DE SETEMBRO DE 2020. PAULO FREIRE/PRESIDENTE – FELIPE ALVES/PRIMEIRO SECRETÁRIO – DICKSON NASSER JUNIOR/SEGUNDO SECRETÁRIO.

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira